



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 11.179, DE 2018
(Do Sr. Fernando Torres)

Institui a obrigatoriedade de realização ações de Saúde Bucal nas Escolas de Ensino Fundamental e dá outras Providências

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-6868/2010.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Esta lei institui a obrigatoriedade de realização de ações de Saúde Bucal nas Escolas de Ensino Fundamental em todo o Território Nacional.

Art. 2º - A Gestão Municipal deverá realizar o planejamento de ações para promover a Saúde Bucal nas Escolas Municipais, através realização de visitas de Profissionais da área de Odontologia às Instituições de Ensino.

Art. 3º - Nas visitas dos Profissionais da área de Odontologia às escolas deverão ser realizadas de avaliações, consultas e atendimentos aos alunos destas instituições, e também ocorrerão promoção de Palestras Educativas acerca da importância da Saúde Bucal.

Art. 4º - As visitas dos Profissionais da Área de Odontologia deverão ser realizadas com frequência semestral, e as Palestras Educativas serão realizadas no primeiro mês do ano letivo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor 90 dias após a data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem o objetivo promover a Saúde Bucal nas Escolas Municipais de todo o território Brasileiro, levando para as instituições de ensino Profissionais da Área de Odontologia, para realização de atendimentos para crianças e adolescentes bem como o promover através de campanhas educativas a prática de hábitos saudáveis de Higiene Bucal.

É do conhecimento de todos que a existência de problemas bucais como a cárie, problemas gengivais podem ser evitados e tratados com a realização de Consultas Odontológicas periódicas, porém além de detectar e reverter estas enfermidades esse profissional de saúde tem um papel muito importante para detectar outras doenças que ultrapassam as fronteiras da boca, dentre elas a Anemia, Leucemia e Lúpus, doenças estas muito graves.

Tendo em vista também, que grande parte dos alunos das escolas municipais fazem parte de uma fatia carente população que não tem fácil acesso a Profissionais da Área de Odontologia é de suma importância a intervenção do poder público municipal na promoção de ações com o intuito de tornar possível o acesso a este profissional, que é o propósito do presente Projeto de Lei.

Diante do exposto, e em razão desta Casa Legislativa ser o poder por excelência para ditar normas, conclamamos os Nobres Pares a aprovarem esta proposição.

Sala das Sessões, em 11 de dezembro de 2018.

DEPUTADO FERNANDO TORRES – PSD/BA

FIM DO DOCUMENTO
